

Convite a manifestações de interesse

Implementação das componentes:

ProGB Sociedade Civil
ProGB Serviços de Água e Energia
ProGB Agricultura de Mangal
ProGB Fileira Avícola

Respostas às questões colocadas no período de 26/04/2018 a 03/05/2018

AVISO

As respostas aqui dadas destinam-se a fornecer informações úteis aos requerentes. Não substituem nem prevalecem sobre as informações contidas no Documento de Orientação relevante, publicado em 28/03/2018. Também não substituem as disposições do "Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das acções externas da UE". Em caso de discrepância entre as informações aqui dadas e o Documento de Orientação relevante, prevalece o Guia Prático.

A fim de assegurar o tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de requerente(s), co-requerente(s), entidade(s) afiliada(s), parcerias, acção ou actividades específicas.

➤ Pergunta 1:

Por forma a melhor esclarecer a elegibilidade de uma agência pública de direito privado, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, segue em anexo os estatutos da mesma para que melhor se possa aferir a elegibilidade da mesma.

A agência em questão, cujos estatutos se encontram em anexo, é elegível pelo ProGB?

➤ Resposta:

A fim de assegurar o tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de requerente(s), co-requerente(s), entidade(s) afiliada(s) ou parcerias específicas.

➤ Pergunta 2:

Venho por este meio solicitar mais um esclarecimento relativo à elegibilidade de uma empresa pública de direito privado. Trata-se de uma empresa pública de direito privado estrangeira (Portugal), que já participou em anteriores projetos financiados pela UE, inclusivamente em parceria com a organização que represento. Os respetivos estatutos encontram-se em anexo.

A empresa em causa é elegível pelo ProGB?

➤ Resposta:

A fim de assegurar o tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de requerente(s), co-requerente(s), entidade(s) afiliada(s) ou parcerias específicas.

O facto de ter participado em outros projetos não é relevante porque cada convite pode ter condições de elegibilidade diferentes.

➤ **Pergunta 3:**

Para o componente Água e Energia, poderíamos enviar nossa expressão de interesse se nossa organização tem a intenção de focar somente em energia? Seria necessário focar em energia E TAMBÉM em água no projeto que poderá ser proposto na segunda fase?

➤ **Resposta:**

Não. O documento de orientação do Convite é claro: para esta componente trata-se de serviços de Água e Energia. No anexo 2 descreve-se que os objetivos e os produtos esperados referem-se a energia mas também aos setores de água e saneamento. Nesta primeira fase como na segunda fase do Convite os objetivos gerais e específicos não podem ser modificados ou negociados.

➤ **Pergunta 4:**

Em termos de projetos de energia, existe alguma preferência por sistemas solares individuais/domésticos ou no estilo mini-grid? Poderia uma combinação de ambos ser interessante?

➤ **Resposta:**

A fim de assegurar o tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a acção ou actividades específicas. O anexo 2 descreve os objetivos e os produtos esperados para este componente e é a referência a considerar.

➤ **Pergunta 5:**

Referente ao componente de Serviços de Água e Energia, gostaria de saber se o requerente selecionado tem necessariamente que cumprir todos os três objetivos específicos (listados na p.12 das linhas orientadoras), ou se somente o cumprimento de alguns desses objetivos seria satisfatório. Por exemplo, somente o objetivo de reabilitar e construir infra-estruturas de eletricidade.

➤ **Resposta:**

Sim, todos os 3 objetivos têm de ser considerados, porque (ver igualmente pergunta e resposta n. 3) nesta primeira fase como na segunda fase do Convite os objetivos gerais e específicos não podem ser modificados ou negociados.

➤ **Pergunta 6:**

Referente ao objetivo específico 1, ainda sobre o componente de Serviços de Água e Energia, como esse objetivo trata da criação de um quadro regulatório nacional, seria esperado que o aplicante selecionado atuasse na área de administração pública? Nesse caso, um requerente principal que trabalha somente com operações de energia sustentável teria que fazer parcerias com organizações experientes em elaboração de políticas públicas para poder realizar este objetivo? (já que o requerente só tem experiência com operações)

➤ **Resposta:**

A fim de assegurar o tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de requerente(s), co-requerente(s), entidade(s) afiliada(s), parcerias, acção ou actividades específicas.

➤ **Pergunta 7:**

Com relação a capacidade operacional e financeira exigida na manifestação de interesse, nós entendemos que nosso volume médio de negócios anual (do requerente principal e do co-requerente nos últimos três anos) deve ser duas vezes superior ao orçamento anual do contrato. Se tivermos um contrato com Pro-GB de 9 milhões por um período de 5 anos, o orçamento seria de 1.8 milhões. Isso significa que nosso volume médio de negócios anual dos últimos três anos teria que somar pelo menos 3,6 milhões? (isto é, 1.8×2).

➤ **Resposta:**

Sim. O volume médio de negócios refere-se ao requerente ou, no caso de uma parceria, à parceria no seu conjunto.

➤ **Pergunta 8:**

Sabemos que os formulários de expressão de interesse podem ser preenchidos em português, inglês, francês, e espanhol, mas somente encontramos os formulários disponíveis em português. Existem formulários disponíveis nas outras línguas?

➤ **Resposta:**

Não, os formulários estão apenas disponíveis em Português.